



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

- Estado do Paraná -

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

Rua: Anchieta, 192 - CNPJ: 76.408.061/0001-54

FONE: (43) 3626-15 30 - 15 41 - - CEP 86470-000

e-mail: cultura@jundiadosul.pr.gov.br

site: www.jundiadosul.pr.gov.br Deus está no Comando!

Serviço de Registro de Imóveis
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Ribeirão do Pinhal - PR
CNPJ/MF: Nº 05.410.924/0001-80

Francisco Wanderley Corrales
Oficial

REGIMENTO INTERNO.

Súmula: Regulamenta a Lei Municipal nº 713/2023, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura de Jundiá do Sul.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base no que dispõe a Lei Orgânica Municipal, e ainda;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 713, de 05 de setembro de 2023, que institui o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 713/2023 – Conselho Municipal de Cultura;

CAPÍTULO I **Das finalidades**

Artigo 1º O Conselho Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 713/2023, caracteriza-se como órgão composto por representantes do Poder Executivo Municipal e por representantes da sociedade civil, presidido pelo Diretor (a) Municipal de Cultura, e que tem por finalidade participar na formulação das políticas públicas de cultura para o Município de Jundiá do Sul, constituindo-se, para tanto, como órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica do Departamento Municipal de Cultura, ou seu sucedâneo.

Parágrafo único. Equivalem-se para fins deste regimento interno as expressões: Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II **Da composição e dos mandatos**

Artigo 2º O Conselho Municipal de Cultura constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I. O (a) Diretor (a) do Departamento Municipal Cultura na qualidade de Presidente;
- II. 2 (dois) membros titulares e 3 (três) membros suplentes escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;
- III. 03 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

- Estado do Paraná -

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

Rua: Anchieta, 192 – CNPJ: 76.408.061/0001-54

FONE: (43) 3626-15 30 - 15 41 -- CEP 86470-000

e-mail: cultura@jundiaidosul.pr.gov.br

site: www.jundiaidosul.pr.gov.br Deus está no Comandol

Serviço de Registro de Imóveis
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Ribeirão do Pinhal - PR
CNPJ/MF: Nº 05.410.924/0001-80

Francisco Wanderley Corrales
Oficial

Parágrafo primeiro. O mandato terá duração de 02 (dois) anos, permitida a re condução, por mais dois anos.

Parágrafo segundo. Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada por meio de portaria e/ou decreto, pelo Departamento Municipal de Cultura através do Departamento de Cultura.

Parágrafo terceiro. Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o vice-presidente.

Parágrafo Único. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Artigo 3º Havendo a necessidade criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

Artigo 4º O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pela Presidente do Conselho.

TÍTULO III Das Competências

SEÇÃO I Da competência do Conselho Municipal de Cultura

Artigo 5º. Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I. Participar da formulação das políticas públicas do município de Jundiá do Sul;
- II. Cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;
- III. Estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;
- IV. Estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relaciona das à cultura;
- V. Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pelo Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Lazer através do Departamento de Cultura ou pelos membros do conselho;
- VI. Promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;
- VII. Incentivar a proteção do patrimônio cultural;
- VIII. Valorizar as manifestações culturais locais e regionais;
- IX. Incentivar pesquisas sobre a cultura Jundiáense e paranaense;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

- Estado do Paraná -

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

Rua: Anchieta, 192 - CNPJ: 76.408.061/0001-54

FONE: (43) 3626-15 30 - 15 41 -- CEP 86470-000

e-mail: cultura@jundiadosul.pr.gov.br

site: www.jundiadosul.pr.gov.br *Deus está no Comandol*

Serviço de Registro de Imóveis
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Ribeirão do Pinhal - PR
CNPJ/MF: Nº 05.410.924/0001-80


Francisco Wanderley Corrales
Oficial

- X. Definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;
- XI. Participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- XII. Fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;
- XIII. Acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura; JUNDIAÍ DO SUL
- XIV. Participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Jundiá do Sul - PROMINC;
- XV. Analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;
- XVI. Acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;
- XVII. Dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Jundiá do Sul;
- XVIII. Ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;
- XIX. Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura

SEÇÃO II

Da competência do Conselho Municipal de Cultura relativa à organização interna

Artigo 6º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura, no tocante à sua organização e funcionamento interno:

- I. A elaboração e aprovação de seu regimento interno, revendo-o sempre que se fizer necessário;
- II. A fixação do calendário anual de atividades;
- III. A discussão e votação das indicações, pareceres, deliberações e resoluções do Conselho;
- IV. A discussão e decisão sobre quaisquer assuntos em matéria de competência do Conselho Municipal de Cultura;
- V. O exercício de outras atribuições correlatas.

SEÇÃO III

Da competência do Presidente

Artigo 7º. Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este regimento interno:

- I. Presidir os trabalhos do Conselho Municipal de Cultura;
- II. Definir, com o secretário executivo, a pauta das sessões plenárias e a ordem do dia delas, devendo constar obrigatoriamente na pauta das convocações inclusão para "assuntos gerais";
- III. Convocar sessões extraordinárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
- Estado do Paraná -
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

Rua: Anchieta, 192 – CNPJ: 76.408.061/0001-54
FONE: (43) 3626-15 30 - 15 41 - - CEP 86470-000
e-mail: cultura@jundiadosul.pr.gov.br
site: www.jundiadosul.pr.gov.br Deus está no Comando!



- IV. Delegar tarefas e administrar, em conjunto com os conselheiros, as atividades do Conselho Municipal de Cultura;
- V. Constituir comissões especiais, comissões técnicas, grupos de trabalho e designar os seus membros e, quando for o caso, seus relatores;
- VI. Exercer, no Conselho Municipal de Cultura, o direito ao voto de qualidade nas deliberações que exigirem desempate;
- VII. Comunicar ao Prefeito Municipal e à sociedade as deliberações do Conselho Municipal de Cultura;
- VIII. Encaminhar, às unidades administrativas da Secretaria de Municipal de Cultura, ou seu sucedâneo, pedido de providências administrativas de apoio, de modo a assegurar o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no tocante às áreas de pessoal, material e estrutura física;
- IX. Baixar atos sobre procedimentos pertinentes à administração do Conselho Municipal de Cultura;
- X. Exercer a representação do Conselho Municipal de Cultura em qualquer foro ou instância, judicial ou extrajudicialmente;
- XI. Declarar aberta(s) a(s) vaga(s) do(s) titular (es), quando for o caso, e convocar imediatamente o(s) respectivo(s) suplente(s);
- XII. Tornar pública as decisões do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. No impedimento ou ausência do Presidente, assumirá o Vice-presidente. (Lei nº 713, de 05 de setembro de 2023).

SEÇÃO IV
Da competência do Secretário Executivo

Artigo 8º. Compete ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Cultura:

- I. Lavar as atas do Conselho Municipal de Cultura;
- II. Ler em plenário as atas do Conselho Municipal de Cultura;
- III. Registrar as deliberações do Conselho Municipal de Cultura;
- IV. Superintender os trabalhos administrativos do Conselho Municipal de Cultura;
- V. Atribuir os devidos encargos aos funcionários do Departamento Municipal de Cultura, ou seu sucedâneo, designados, por determinação superior, a prestar serviços ao Conselho Municipal de Cultura;
- VI. Transmitir aos membros do Conselho Municipal de Cultura os avisos de notificações das sessões;
- VII. Encaminhar aos conselheiros a pauta e a ordem do dia das sessões com antecedência;
- VIII. Organizar, para a deliberação e aprovação do Presidente do Conselho, a pauta e ordem do dia das sessões;
- IX. Efetuar diligências e encaminhar pedidos de informação dirigidos ao Presidente do Conselho;
- X. Receber as solicitações de reuniões extraordinárias a partir do interesse de 1/3 (um terço) dos membros que a subscrevam, adotando os demais procedimentos cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

- Estado do Paraná -

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

Rua: Anchieta, 192 – CNPJ: 76.408.061/0001-54

FONE: (43) 3626-15 30 - 15 41 -- CEP 86470-000

e-mail: cultura@jundiadosul.pr.gov.br

site: www.jundiadosul.pr.gov.br Deus está no Comando!

Serviço de Registro de Imóveis
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Ribeirão do Pinhal - PR
CNPJ/MF: Nº 05.410.924/0001-80


Francisco Wanderley Corrales
Oficial

- XI. Receber demais solicitações propostas pelos conselheiros, individualmente ou em grupo, adotando as providências pertinentes;
- XII. Exercer as demais atribuições inerentes às suas funções, e aquelas solicitadas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV Do funcionamento

Artigo 9º. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura acontecerão bimestralmente, salvo as extraordinárias.

Artigo 10º. As decisões serão proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, e serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Jundiá do Sul e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Jundiá do Sul.

Parágrafo Único. Ao Presidente caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

Artigo 11º. A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao município.
Parágrafo único. Nos casos do Conselheiro ser servidor público municipal e for convocado para uma reunião o mesmo poderá ser dispensado das suas atividades sem prejuízo.

Artigo 12º. As reuniões serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 13º O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

Artigo 14º. A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

Artigo 15º. Fica ao Departamento Municipal de Cultura, autorizado a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ DO SUL

- Estado do Paraná -

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

Rua: Anchieta, 192 - CNPJ: 76.408.061/0001-54

FONE: (43) 3626-15 30 - 15 41 - - CEP 86470-000

e-mail: cultura@jundiadosul.pr.gov.br

site: www.jundiadosul.pr.gov.br Deus está no Comandol

Serviço de Registro de Imóveis
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Ribeirão do Pinhal - PR
CNPJ/MF Nº 05.410.924/0001-80

Francisco Wanderley Corrales
Oficial

CAPÍTULO V Das disposições finais

Artigo 16º. As alterações deste regimento serão efetivadas por meio de resolução do Diretor (a) Municipal de Cultura, e decreto expedido pelo chefe do poder executivo, mediante proposta de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Cultura e após a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Artigo 17º. Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos pelo Conselho, que poderá adotar mediante apreciação por ato próprio os procedimentos que julgar necessários para o cumprimento dos fins próprios do órgão.

Jundiá do Sul, 24 de abril de 2024.

ROSEMARY CAMARGO DE ANDRADE
Diretora Municipal de Cultura
Presidente do Conselho Municipal de Cultura

ECLAIR RAUEN
Prefeito



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR
Rua Antonio Rosa, nº 1.097 - centro
E-mail: crctd@hotmail.com.br
Documento apresentado hoje para registro.
Protocolo Nº 15.475 - Registro Nº 2.475
Livro APJ- 25 , fls 244/249

Ribeirão do Pinhal, 23 de Maio de 2.024

Francisco Wanderley Corrales - Oficial

Serviço de Registro de Imóveis
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Ribeirão do Pinhal - PR
CNPJ/MF: Nº 05.410.924/0001-80

Francisco Wanderley Corrales
Oficial